



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA
ASSUNTO:	APRECIACÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000162/2026-26
PARECER CEE/PE Nº 089/2026-Comissão Especial	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Aliança encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Decreto Municipal nº 029/2026, de 10 de abril de 2026, que regulamenta o Comitê Municipal Intersetorial Permanente da Educação Integral em Tempo Integral.
- Lei Municipal nº 1.864/2025 (PNEERQ) e o Protocolo de Combate às Situações de Racismo nas Unidades de Ensino.
- Instrumentos Oficiais de Visita Técnica da Gerência de Tempo Integral, Fichas de Acompanhamento às Turmas e Fichas de Conselho de Classe Trimestral.
- Documento Orientador do Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental.
- Organizador Curricular Municipal com a articulação dos componentes da BNCC e do Eixo Diversificado.
- Plano de Ação 2026 do Centro Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar (PNAE).
- Fichas de Desempenho Escolar do Ensino Fundamental.
- Atas de reuniões comunitárias, termos de parceria cultural e projetos pedagógicos do território educativo.
- Documentos de constituição, ata e acompanhamento intersetorial da Educação Integral.
- Lei Municipal nº 1.879, de 11 de dezembro de 2025).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas

semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município Aliança, por meio da Legislação do Município da Aliança/PE (Lei Municipal nº 1.879, de 11 de dezembro de 2025, que promoveu a alteração e revisão da Lei Municipal nº 1.835/2024 em cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025; do Decreto Municipal nº 029, de 10 de abril de 2026, da Lei Municipal nº 1.864, de 26 de agosto de 2025), estabelece uma política estruturada com avanços consolidados nos aspectos normativos, pedagógicos e de gestão.

Destacam-se como conquistas consolidadas a revisão e atualização da legislação local pela Lei Municipal nº 1.879/2025, a instituição do Comitê Intersectorial pelo Decreto Municipal nº 029/2026, a garantia da equidade racial e protocolo antirracista via Lei Municipal nº 1.864/2025, a superação do modelo de turno e contraturno com matrizes integradas de 35h e 40h, a oferta regular da alimentação escolar (PNAE) e a estruturação de instrumentos contínuos de monitoramento e busca ativa.

Por outro lado, foram alcançadas parcialmente as diretrizes referentes à comprovação documental formal da atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) específica para a jornada de tempo integral, a formalização de convênios com Instituições de Educação Superior (IES), o regramento infralegal complementar para flexibilização de jornada em casos individuais específicos e a conclusão das reformas e adequações de ambiência física nas escolas (mantidas em acompanhamento pelas visitas técnicas).

Considerando o Parecer nº 058/2025, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Aliança, observa-se atendeu às recomendações feitas, pois reestruturou a rede com matrizes unificadas de 35h e 40h (sem divisão de turno/contraturno) centradas no Eixo Diversificado e no protagonismo estudantil; consolidou a governança mediante equipe dedicada na SEDUC, Comitê Intersectorial, escuta familiar e prestação anual de contas ao CME; e assegurou equidade e suporte operacional via política antirracista/ERER, monitoramento pedagógico em Leitura, Escrita e Matemática, execução do PNAE supervisionada por nutricionistas e formação continuada para profissionais docentes e não docentes.

Em contrapartida, foram parcialmente atendidas duas recomendações: a adequação física das escolas (refeitórios, descanso e espaços multifuncionais), mantida sob acompanhamento gradual por visitas técnicas, e a atualização do PCCR para a jornada de tempo integral, cuja comprovação formal não consta nos autos, a despeito da formação garantida em lei.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Aliança. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- Atualização do PCCR: apresentação da comprovação formal da atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração ajustado à jornada de tempo integral;
- Conclusão de Infraestrutura: finalização das reformas e adequações físicas de ambiência (refeitórios, áreas de descanso e espaços multifuncionais), acompanhada do relatório técnico final;
- Regulamentação da Flexibilização de Jornada: edição de norma complementar regramdo a flexibilização individual de jornada conforme as especificidades das etapas e modalidades;
- Parcerias com IES: formalização de convênios com Instituições de Educação Superior para fortalecimento do estágio supervisionado, extensão e formação continuada.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96229764** e o código CRC **B65A2001**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686